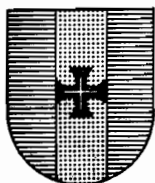


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 96

Segunda-feira, 11 de Junho de 1990

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 16/90/M:

Cria a Comissão Regional de Aplicação de Coimas em Matéria Económica. Altera o artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/86/M, de 9 de Setembro.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 56/90:

Escalona pelos anos económicos de 1990/91, os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de empreitada «Execução do Jardim Infantil do Caniçal».

Portaria n.º 57/90:

Escalona pelos anos económicos de 1990, 1991 e 1992, os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de «Controlo e Fiscalização da Obra da Ponte sobre a Ribeira da Boaventura e seus acessos».

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 58/90:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 16/90/M

de 6 de Junho de 1990

Criação da Comissão Regional de Aplicação de Coimas em Matéria Económica. Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 17/86/M, de 9 de Setembro.

Com a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 1/90/M, de 10 de Janeiro, que estabeleceu a nova estrutura do Governo Regional, tornou-se imperioso proceder à alteração da entidade competente para a aplicação das coimas e sanções acessórias previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 17/86/M, de 9 de Setembro.

Visa-se, deste modo, prosseguir o objectivo de dotar os serviços de uma maior celeridade na de-

cisão dos respectivos processos de contra-ordenação, o que passa pela criação de uma comissão regional de aplicação de coimas em matéria económica.

Nestes termos:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no âmbito da Secretaria Regional que tutela os sectores do comércio e da indústria a Comissão Regional de Aplicação de Coimas em Matéria Económica, cuja constituição e funcionamento serão objecto de Decreto Regulamentar Regional a elaborar no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

Art. 2.º É alterado o corpo do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/86/M, de 9 de Setembro, que passa a ter a seguinte redacção:

Na Região Autónoma da Madeira compete à Direcção de Serviços de Fiscalização Económica e à Comissão Regional de Aplicação de Coimas em Matéria Económica o processamento e aplicação, respectivamente, das coimas e sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária de 26 de Abril de 1990.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 17 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS
E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

Portaria n.º 56/90

Dando cumprimento ao artigo 8.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril e n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1 — Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da empreitada de «Execução do Jardim Infantil do Caniçal», adjudicada à firma Sérgio Tito Silva, Lda., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 1990	115 962 819\$00
Ano económico de 1991	47 170 429\$00

2 — Esta Portaria entra em vigor no dia 17 de Maio de 1990.

Assinada: 90.05.17.

O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

Portaria n.º 57/90

Dando cumprimento ao artigo 8.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril e n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1 — Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de «controlo e fiscalização da obra da Ponte sobre a Ribeira da Boaventura e seus acessos», adjudicada à firma CENOR — Consultores para Estudos, Projectos e Obras, Lda., encontram-se escalonados na forma a seguir indicada:

Ano Económico de 1990	5 688 000\$00
Ano Económico de 1991	11 376 000\$00
Ano Económico de 1992	1 896 000\$00

2 — Esta Portaria entra em vigor no dia 17 de Maio de 1990.

Assinada: 90.05.17.

O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS
E DA ECONOMIA**

Portaria n.º 58/90

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de rubricas do orçamento para 1990, do Governo da Região Autónoma da Madeira, adstritas à Secretaria Regional da Economia, no montante de 13 000 000\$00 (treze milhões de escudos) a fim de fazer face a encargos diversos;

Considerando que, em outras verbas do mesmo orçamento, há saldos bastantes para compensarem aquela carência, na referida quantia;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pelo da Economia, ao abrigo da faculdade que o Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, lhe confere, o seguinte:

1.º) — Proceder às transferências e reforços, no valor global de, respectivamente, 13 000 000\$00 (treze milhões de escudos), do orçamento do Governo da Região Autónoma da Madeira, para o ano em curso, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2.º) — Esta Portaria entra em vigor em 1990.05.30.

Secretarias Regionais das Finanças e da Economia.

Assinada aos 1990.05.30.

O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*. — O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

[contos]

CLASSIFICAÇÃO								FUNCIONAL	DESIGNAÇÃO DA RUBRICA	Reforços ou Inscrições	Anulações
ORGÂNICA				ECONÓMICA							
Secretaria Regional	Capítulo	Divisão		Código							
		Divisão	Subdivisão	Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alínea				
09	04	00	00	01	01						
									SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
									DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS		
									DESPESAS COM O PESSOAL		
									Remunerações certas e permanentes		
						02		8.02.2	Pessoal além dos quadros		10 000
						03		8.02.2	Pessoal contratado a prazo	10 000	
						04		8.02.2	Pessoal em regime de tarefa ou de avença		3 000
						02			Abonos variáveis ou eventuais		
						05		8.02.2	Outros abonos em numerário ou es- pécie	3 000	
									TOTAL	13 000	13 000

Preço deste número: 20\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS				«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	
	Completa	(Ano) ...	6 000\$00	(Semestre)		3 000\$00
	1.ª Série	» ...	2 000\$00	»		1 000\$00
	2.ª Série	» ...	2 000\$00	»		1 000\$00
	3.ª Série	» ...	2 000\$00	»		1 000\$00
	4.ª Série	» ...	2 000\$00	»		1 000\$00
	Duas Séries	» ...	4 000\$00	»		2 000\$00
Três Séries	» ...	6 000\$00	»	3 000\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)						